



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO 13-364/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMS - Secretaria Municipal de Saúde <i>Andreia Sousa Sampaio Carvalho - Secretária Municipal De Saúde</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	01/09/2026 às 16:44:20
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Prezada,

Conforme solicitação, venho por meio deste encaminhar Termo de Referência, Justificativa Por Lote e Justificativa de orçamento sigiloso referente a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vera Mendes – PI, com o objetivo de dar prosseguimento aos trâmites necessários junto a este Departamento.

Informamos que seguem em anexo o documento solicitado, devidamente organizado, para análise e providências cabíveis. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andréia Sousa Sampaio Carvalho
Secretária de Saúde

ANEXOS

- 4. TERMO DE REFERENCIA - MAT. HOSPITALAR.docx
- 4.1. Justificativa - Orcamento Sigiloso.docx
- 2.2. Justificativa - Escolha por LOTE.docx



JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA ESCOLHA POR LOTE

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde do Município de Vera Mendes – PI.

A definição do critério de julgamento pelo menor preço por lote decorre da análise técnica realizada durante a fase de planejamento da contratação, na qual se verificou a possibilidade de organização dos materiais hospitalares em agrupamentos formados por itens que apresentam afinidade quanto à natureza, à finalidade de utilização, ao segmento mercadológico, às condições de fornecimento e à logística de distribuição.

Os materiais foram distribuídos em lotes segundo critérios objetivos de compatibilidade técnica, funcional e comercial, buscando reunir produtos pertencentes a linhas de fornecimento correlatas e usualmente comercializados por empresas do mesmo segmento, sem promover a reunião indiscriminada de itens heterogêneos ou pertencentes a ramos de atividade distintos.

Embora cada material esteja individualmente especificado, com indicação própria de descrição, unidade de fornecimento, quantitativo e valor estimado, determinados itens integram conjuntos de suprimento relacionados às mesmas rotinas assistenciais ou apresentam condições semelhantes de comercialização, armazenamento, transporte e entrega. O agrupamento por lote procura, assim, refletir a dinâmica de abastecimento das unidades municipais de saúde e a organização ordinariamente observada no mercado fornecedor.

A individualização dos itens será preservada para fins de apresentação das propostas, formação do valor estimado, análise da aceitabilidade dos preços, emissão das ordens de fornecimento, recebimento dos produtos e controle da execução da futura ata de registro de preços. O julgamento pelo valor total do lote não afastará, portanto, o controle dos preços unitários dos itens que o compõem.

A adoção da disputa exclusivamente por itens isolados poderia ocasionar excessiva fragmentação do fornecimento, com a adjudicação de materiais correlatos a um número elevado de empresas, multiplicação de ordens de fornecimento, documentos fiscais, entregas, procedimentos de recebimento e ocorrências administrativas.

Essa fragmentação poderia ampliar a complexidade da gestão e da fiscalização, elevar os custos administrativos e logísticos e dificultar o planejamento das reposições, especialmente diante da necessidade de abastecimento contínuo das unidades municipais de saúde e da diversidade de materiais utilizados nas atividades assistenciais.

A viabilidade mercadológica do agrupamento também foi considerada a partir da pesquisa de preços realizada na fase preparatória, composta por cotações diretas junto a fornecedores do segmento e por referências extraídas do Pannel de Preços do TCE-PI. As fontes consultadas evidenciaram a comercialização dos materiais no mercado especializado e a existência de contratações públicas envolvendo produtos de natureza correlata, contribuindo para demonstrar a compatibilidade dos agrupamentos adotados com a dinâmica do mercado fornecedor e reduzir o risco de restrição indevida à competitividade.

A contratação por lote mostra-se, portanto, compatível com a natureza do objeto, desde que os agrupamentos permaneçam limitados a materiais que apresentem efetiva correlação técnica, funcional, mercadológica ou logística. A solução favorece maior organização do fornecimento, melhor coordenação das entregas e maior eficiência no acompanhamento da execução, sem comprometer a especificação individual e o controle de cada produto.

Sob a perspectiva da gestão da contratação, o agrupamento reduz a dispersão excessiva da fiscalização, simplifica o gerenciamento das entregas, favorece o planejamento das reposições e proporciona maior eficiência no controle do recebimento, armazenamento, distribuição e utilização dos materiais hospitalares pelas unidades municipais de saúde.

A concentração de itens correlatos em um mesmo lote também reduz o risco de entregas incompletas ou excessivamente fragmentadas, facilita a identificação das responsabilidades do fornecedor e contribui para maior regularidade no abastecimento, especialmente quando os produtos



agrupados pertencem ao mesmo segmento de fornecimento ou são solicitados conjuntamente pela Administração.

Sob o aspecto econômico, o julgamento por lote permite que os licitantes formulem suas propostas considerando o fornecimento conjunto dos materiais integrantes de cada agrupamento, possibilitando a diluição de custos relacionados à separação, ao acondicionamento, ao transporte, à emissão de documentos fiscais e à realização das entregas.

A sistemática poderá favorecer economia de escala, otimização logística e formação de preços mais eficientes, especialmente em relação a itens de menor valor individual ou reduzido quantitativo, que poderiam apresentar baixa atratividade comercial ou custos de entrega proporcionalmente elevados caso fossem disputados e fornecidos isoladamente.

Ressalta-se que o agrupamento não possui a finalidade de restringir a competitividade ou direcionar a contratação a fornecedores de grande porte. Os lotes deverão ser estruturados em dimensões compatíveis com a realidade do mercado, evitando-se a inclusão conjunta de materiais pertencentes a segmentos comerciais distintos ou cuja reunião imponha barreira desnecessária à participação de empresas aptas ao fornecimento de parte relevante do objeto.

A participação dos licitantes será admitida por lote, permitindo que cada empresa apresente proposta para um, para vários ou para todos os agrupamentos, conforme sua capacidade técnica, comercial e operacional. A adjudicação ocorrerá separadamente para cada lote, podendo resultar na seleção de fornecedores distintos.

Conforme identificado no levantamento de mercado e na pesquisa de preços, verificou-se a existência de fornecedores atuantes no segmento médico-hospitalar e de referências de contratações públicas envolvendo os materiais contemplados, indicando mercado apto ao atendimento da demanda. A composição dos lotes deverá permanecer compatível com essa realidade, sem prejuízo de sua revisão caso sejam identificados elementos concretos que indiquem restrição relevante ao universo de potenciais participantes.

A escolha encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o planejamento das compras deve avaliar a viabilidade técnica e a vantagem econômica do parcelamento, bem como os possíveis benefícios relacionados à economia de escala, à redução dos custos de gestão e à contratação conjunta de itens correlatos.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, também deverá ser observado o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantagem técnica e econômica do critério de menor preço por grupo de itens e indicação, no edital, dos preços unitários máximos aceitáveis de cada material integrante dos lotes.

Assim, ainda que o julgamento seja realizado com base no menor preço total do lote, a proposta deverá discriminar os valores unitários e totais de todos os itens que o compõem. Não será admitida a apresentação de preço unitário superior ao valor máximo estabelecido pela Administração, ainda que o valor global ofertado para o lote permaneça inferior ao respectivo orçamento estimado.

Importa destacar que o julgamento por lote não representa afastamento integral do parcelamento do objeto. A contratação continuará dividida em agrupamentos autônomos, compostos segundo critérios de afinidade e passíveis de adjudicação separada, preservando-se a competição entre fornecedores e a possibilidade de obtenção de propostas distintas para cada lote.

Também não se caracteriza fracionamento indevido da despesa, uma vez que todos os materiais integram um único planejamento e serão licitados em procedimento consolidado, com definição conjunta da necessidade, estimativa dos quantitativos, pesquisa de preços e condições uniformes de fornecimento.

Diante do exposto, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote revela-se tecnicamente justificável, por organizar os materiais hospitalares em agrupamentos compatíveis com sua natureza, finalidade, segmento mercadológico e condições logísticas de fornecimento.

Sob o aspecto administrativo, a solução favorece maior eficiência na gestão da contratação, simplifica a fiscalização, reduz a fragmentação excessiva das entregas, melhora o planejamento dos estoques e contribui para maior regularidade no abastecimento das unidades de saúde.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento possibilita ganhos de escala, diluição dos custos operacionais e logísticos e maior atratividade comercial dos conjuntos de itens, mostrando-se



compatível com a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que preservados os preços unitários máximos, a adequada composição dos lotes e a competitividade do certame.

Dessa forma, conclui-se que o julgamento pelo menor preço por lote apresenta maior aderência às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vera Mendes – PI, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde, a eficiência do abastecimento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura.

Andreia Sousa Sampaio Carvalho
Secretária Municipal De Saúde



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=3c4e5de5dc9f241587d713eb0474ed278c17e1aa61e02527064e08633829d62e
Código de Acesso	3c4e5de5dc9f241587d713eb0474ed278c17e1aa61e02527064e08633829d62e
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS